

Ano Letivo2021/2022

Artigo 1°

CRITÉRIOS PARA A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS E TURMAS

- 1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica, definidos no projeto educativo e no regulamento interno, competindo à diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes na legislação em vigor.
- 2. Na constituição das turmas de todos os níveis de educação e ensino é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens.
- 3. A redução de grupo/turma fica dependente da permanência efetiva dos alunos com necessidades específicas na turma, em pelo menos 60% do tempo curricular, em dinâmicas de verdadeira inclusão, no máximo de 20 alunos.
- 4. A redução prevista no número anterior deverá inscrever-se como medida potenciadora de melhores aprendizagens para todos os alunos e identificada no relatório técnico-pedagógico.
- 5. Nas turmas onde se registe um nível de coesão motivador de ambiente de indisciplina, o docente titular de grupo/turma/conselho de turma deve propor em documento próprio quais os alunos que devem mudar de grupo/turma.

Artigo 2°

CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR

- 1. Na educação pré-escolar os grupos são constituídos por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 alunos.
- 2. Os grupos da educação pré-escolar são constituídos pelo número mínimo de 20 crianças, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração da criança em grupo reduzido, não podendo este incluir mais de duas nestas condições.
- 3. Deve ser respeitada em cada grupo a heterogeneidade de crianças por género e idade.

Artigo 3°

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO

- 1. As turmas de 1º ciclo de escolaridade são constituídas por 24 alunos.
- 2. As turmas do 1º ciclo do ensino básico são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições.
- 3. No 1º ciclo "as turmas de Educação Moral e Religiosa" só serão constituídas caso haja condições logísticas para o efeito e os horários dos alunos forem compatíveis com o horário do professor dessa disciplina.
- 4. "Um aluno retido nos 1°, 2° ou 3° anos de escolaridade pode continuar com o seu grupo turma, por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes."

- 5. No 1º ciclo a constituição de turmas deve respeitar a continuidade da turma/professor sempre que o professor permaneça na escola. No caso de o professor não continuar na escola, o grupo/turma poderá ser desmembrado se tal for imprescindível para a formação de turmas.
- 6. O horário das atividades de enriquecimento curricular ficará subordinado ao horário das atividades curriculares do 1° ciclo.
- 7. Na constituição das turmas de 1º ano deverão ser tidas em linha de conta as informações das Educadoras de Infância.

Artigo 4°

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO 2º E 3º CICLOS DO ENSINO BÁSICO

- 1. As turmas do 2° e 3° ciclos são constituídas por um número mínimo de 24 alunos e máximo de 28 alunos.
- 2. Nos 7° e 8° anos de escolaridade o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção do conjunto de disciplinas que integram as de oferta de escola é de 20 alunos.
- 3. As turmas do 2° e 3° ciclos do ensino básico são constituídos por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições.
- 4. Para maior facilidade na constituição de turmas e elaboração de horários, nos 2° e 3° ciclos elaborar-se-ão turmas específicas, em cada ano nas seguintes situações:
 - disciplina de Educação Moral e Religião Católica e Evangélica e Português Língua Não Materna, se o número de alunos o justificar;
 - Ensino Articulado da Música;
 - Opções de Língua Estrangeira II (3° ciclo);
 - Frielas, sempre que possível;
 - Turmas com alunos de beneficiários de Apoio Tutorial Específico (3º ciclo);
 - Turmas com alunos beneficiários de apoio tutorial específico (2°, 3° ciclo e secundário alunos retidos em 19/20).
- 5. Os alunos com necessidade de apoio específico, ou em situação de vulnerabilidade provocada pela pandemia, de acordo com as orientações do Ministério da Educação, devem ser repartidos pelas várias turmas do ano acautelando a equidade e o apoio dos alunos: não devem ficar isolados nas suas turmas, nem se devem constituir turmas com um número elevado de alunos nessa situação.
- 6. Os alunos repetentes, nas turmas de continuidade, são divididos de forma equitativa pelas turmas, de acordo com o número de alunos em falta.
- 7. Nas turmas de início de ciclo, os alunos com retenção são, sempre que possível, divididos de forma equitativa, de acordo com as especificidades elencadas no ponto 6.
- 8. Para a constituição de turmas no 5° ano, e de 7° ano deve atender-se às indicações pedagógicas fornecidas pelo professor titular de turma de 4° ano e de 6°, respetivamente e pela psicóloga que acompanha a escola. Na constituição de turmas de 5° e 7° ano, respetivamente, recomenda-se que as turmas de 4° ano e de 6° não sejam mantidas de forma integral motivando o conhecimento de outros colegas. Para evitar situações de isolamento ou de pedidos dos pais, os alunos não devem ficar separados de todos os seus colegas de turma, a não ser que isso seja solicitado.
- 9. Na constituição de turmas, há o respeito pelas indicações dos Conselhos de Turma de final do 3º Período.

Artigo 5°

CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS NO ENSINO SECUNDÁRIO

- 1. Nos cursos científico-humanísticos o número mínimo de constituição é de 24 e o máximo é de 28 alunos.
- 2. Nos cursos científico-humanísticos, as turmas são constituídas por um máximo de 24 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
- 3. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por um mínimo de 22 alunos e um máximo de 28 alunos.
- 4. Nos cursos profissionais as turmas são constituídas por 20 alunos, sempre que em relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo este incluir mais de dois nestas condições.
- 5. É possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo o número de alunos ultrapassar o máximo previsto nem ficar aquém do mínimo exigido, tanto nos cursos científico-humanísticos como nos cursos profissionais.
- 6. As turmas dos anos sequenciais dos cursos profissionais só podem funcionar com um número de alunos inferior ao previsto no ponto 3, quando não for possível concretizar o definido no número anterior.
- 7. As turmas dos cursos científico-humanísticos de ensino recorrente abrem com 30 alunos como número mínimo de alunos.
- 8. Nas turmas do ensino recorrente sempre que se verifique a desistência de alunos, comprovada por faltas injustificadas durante um período superior a duas semanas, reduzindo-se a turma a menos de 25 alunos, a mesma extingue-se e os alunos restantes integram outra turma do mesmo estabelecimento ou de outro.
- 9. Para efeitos da redução de turmas prevista em nº anteriores, devem as escolas, no âmbito da sua autonomia, ter em consideração critérios de continuidade pedagógica, a necessidade de promoção da equidade e do sucesso escolar, bem como as condições das infraestruturas escolares, assegurando condições de acompanhamento adequado aos alunos cujo relatório técnico-pedagógico identifique como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de a turma que o aluno frequenta ser reduzida.

Artigo 6°

DISPOSIÇÕES COMUNS À CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

- 1. O desdobramento das turmas e/ou funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básico e secundário e dos cursos profissionais é autorizado nos termos definidos em legislação e/ou regulamentação próprias.
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, na instrução do processo relativo ao desdobramento das turmas e/ou ao funcionamento de forma alternada de disciplinas dos ensinos básicos e secundário de ofertas de educação e formação profissional de dupla certificação destinadas a jovens e adultos, a DGESTE solicita à ANQEP,I.P., parecer obrigatório e vinculativo, a emitir no âmbito das competências que a este organismo estão atribuídas em matéria de acompanhamento, monitorização, avaliação e a regulação das modalidades de formação de dupla certificação.
- 3. As turmas dos anos sequenciais do ensino básico e dos cursos de nível secundário de educação, incluindo os do ensino recorrente, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem ser constituídas com um número de alunos inferior ao previsto nos artigos 3º e 5º, desde que se

trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram o estabelecimento de ensino com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode ser constituída com qualquer número de alunos quando for única, mediante prévia autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes.

- 4. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de grupos e turmas com número inferior aos limites estabelecidos no Despacho Normativo nº 10-A/2018, alterado pelo Despacho Normativo nº 16/2019, carece de autorização dos serviços do Ministério da Educação competentes, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino ou de orientações do membro do Governo responsável pela área da educação, em casos em que se mostre oportuno implementar ofertas educativas ou disciplinas para as quais não exista a garantia de ter o número mínimo de alunos estipulado, atendendo, nomeadamente, à densidade populacional estudantil local ou à especificidade da oferta.
- 5. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido nos Despacho Normativos referenciados carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do estabelecimento de educação e de ensino.
- 6. Na constituição de turmas dos vários anos/ciclos/níveis de ensino/cursos devem ter-se em linha de conta as características dos alunos e as indicações dos educadores/professores titulares de turma/ diretores de turma.

Artigo 8°

HOMOLOGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DAS TURMAS

Compete à DGESTE homologar a constituição das turmas no âmbito da rede de oferta educativa e formativa.

Documento aprovado em Conselho Pedagógico 21 de julho de 2021

A Diretora

Irene Louro